

PARECER Nº 19/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 262/2023.

**Autor:** Marcus Brito Júnior.

**Assunto:** Projeto De Decreto Legislativo que “Concede a comenda da ordem do mérito voluntariado a Bruno Ângelo Ruzzarin Orlandin.

**RELATÓRIO**

O Vereador apresentou o presente projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, que concede comenda da ordem do mérito voluntariado ao senhor Bruno Ângelo Ruzzarin Orlandin..

Na parte oculta (em anexos avulsos) constam os documentos da pessoa homenageada, sua biografia, a descrição de suas atividades consideradas como de voluntariado, certidões negativas assim como a sua anuência.

É o relatório.

**EXAME DA MATÉRIA**

**1 – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:**

A honraria que o autor deseja agraciar a homenageada foi criada pela Resolução nº 23, de 18 de novembro de 2021, que contém os requisitos para sua concessão, nos seguintes termos:

***“Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá a Comenda da Ordem do Mérito Voluntariado, a ser concedida à pessoa que devido a seu interesse pessoal ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, às necessidades do outro de diversas formas de atividades, organizada ou não, de bem estar social com foco no bem coletivo.*”**



*Art. 2º Farão jus a esta homenagem a pessoa que cumprir o requisito previsto no Artigo 1º desta Resolução e os requisitos previstos no [§ 2º do artigo 1º](#) da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012.*

*Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

O artigo 2º nos informa sobre a necessidade de suprir requisitos da **§2º artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012**, que nos informa:

***“Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.”***

***§ 1º Observando-se as formalidades regimentais, o projeto será aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 dos membros da Casa, em única discussão.***

***§ 2º O signatário do Projeto será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.”***

Dessa forma, analisando o processo constatamos que atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento de Título.

É o parecer, salvo melhor juízo.

## **2 – REGIMENTALIDADE:**

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

## **3 – REDAÇÃO:**

O projeto em comento cumpre apenas parcialmente o que estabelece a Lei Complementar nº95/98, merecendo emendas de redação.

O autor comete erro de grafia a denominação da honraria nos termos criados pela Resolução de sua criação, merecendo reparos nesta parte.

***Qualquer discrepância em relação ao nome do homenageado deve prevalecer a grafia que consta no documento oficial apensado ao processo, a ser checada no momento da redação final.***



**EMENDA DE REDAÇÃO 01 – NA EMENTA:**

**CONCEDE A COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO VOLUNTARIADO  
AO SENHOR BRUNO ÂNGELO RUZZARIN ORLANDIN.**

**EMENDA DE REDAÇÃO 02 – NO TEXTO DO ART. 1º:**

“**Art. 1º** Fica concedida a Comenda da Ordem do Mérito Voluntariado ao Senhor Bruno Ângelo Ruzzarin Orlandin, pelos relevantes serviços prestados de forma voluntária, não remunerada e com relevante interesse público ao município de Cuiabá.”

**4 – CONCLUSÃO:**

Dessa maneira, suprimindo os requisitos previstos na Resolução, **opinamos pela aprovação com as emendas de redação.**

**5 - VOTO:**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS.**

Cuiabá-MT, 1 de março de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003400370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 01/03/2023 12:02

Checksum: **DA7F0B49BF06C36E6E2F04FD97996ACE7CE3E2E09D3BAAB34F6E8ABE2F16C962**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003400370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

